



EDITAL N.º 31/2019/G.A.P.

Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29.11 - Transferência de competências para os Municípios – atualização da adesão ao Sistema de Contraordenações de Trânsito

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, nos termos e para efeitos constantes do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que em 12 de agosto do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

«DESPACHO

- 1. Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29.11, e o facto do município da Batalha estar a desenvolver o exercício da competência de fiscalização, instrutória e decisória de infrações rodoviárias leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, sob a jurisdição municipal;*
- 2. Considerando que nos termos do diploma deve utilizar-se o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) para o levantamento dos autos de contraordenação;*
- 3. Considerando que os municípios estão isentos do pagamento das despesas de adaptação e utilização do sistema SCoT;*
- 4. Considerando que nos termos do referido decreto-lei, os municípios dirigem à ANSR o pedido de adesão ao SCoT;*



5. Considerando a necessidade de ampliar a capacidade e competências de fiscalização neste domínio.

São fundamento, por que, nos termos do citado diploma e face às exigências a cumprir no domínio da fiscalização, determino a atualização da adesão ao Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) e solicito a previsão de dotação de mais 2 lugares no quadro de pessoal para apoio às atividades de fiscalização.

Mais delego no Sr. Vice-Presidente, Carlos Agostinho Monteiro, com faculdade de subdelegação, as competências para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e para aplicar coimas e custas, nos termos do n.º 2, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29.11, e demais legislação aplicável.

Paços do Município da Batalha, 12 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara,

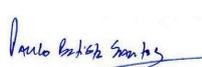

Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos»

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicitados nos termos da lei.

Paços do Município da Batalha, 12 de agosto de 2019

O Presidente da Câmara,


Assinado de forma digital por PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos